



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 05 / 25

Elzaque
encelção de Marla Lages Rodrigues
do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Felipe
Jonaro
para relatar.

Em 13 / 05 / 25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124 DE 2025.

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA O CENTRO DE
REFERÊNCIA À CRIANÇA COM
AUTISMO PEDRO MARQUES
DEMES.**

Autor: Deputada Elisângela Moura

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual **Elisângela Moura**, que objetiva reconhecer como de **utilidade pública**, no âmbito do Estado do Piauí, o **Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demes**, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Luzilândia/PI, inscrita no CNPJ nº 58.587.440/0001-77.

A proposição destaca a relevância do trabalho da instituição junto às crianças com transtorno do espectro autista (TEA), assim como o apoio prestado às famílias, por meio de ações voltadas à inclusão, atenção psicossocial, saúde e educação.

A nobre Deputada, instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí.

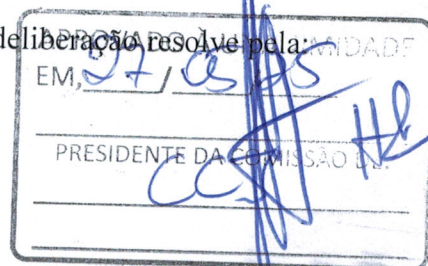
Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.



Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 20 de maio de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR